



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Norma - SEI nº 9/2023/SUP/CHC-UFPR-EBSEERH

Curitiba, *data da assinatura eletrônica.*

REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA COM PATROCÍNIO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, E ESTÍMULO À INOVAÇÃO NO ÂMBITO DO CHC-UFPR/EBSEERH

O Colegiado Executivo do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSEERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62):

CONSIDERANDO:

- A Norma de Relacionamento entre a Ebserh e as Fundações de Apoio, vigente desde 1º de junho de 2022, que regulamenta o relacionamento da Administração Central e dos Hospitais Universitários Federais da Rede Ebserh com fundações de apoio para desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;
- O disposto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, que possibilita a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica (ICT) e entidades privadas sem fins lucrativos;
- A necessidade de normatizar os procedimentos internos para a realização de pesquisas patrocinadas no CHC-UFPR/EBSEERH; e
- A necessidade de normatizar a participação de colaboradores do CHC-UFPR/EBSEERH nos projetos de pesquisas patrocinadas;

DETERMINA QUE:

Art. 1º No âmbito do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, os projetos de pesquisa com patrocínio, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação de interesse do CHC-UFPR/EBSEERH serão desenvolvidos com a interveniência administrativa da Fundação de Apoio com a qual a instituição possuir convênio devidamente formalizado no momento da realização da pesquisa;

Art. 2º Os projetos deverão ser objeto de instrumentos jurídicos específicos e sua submissão deverá seguir as orientações e modelos da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) que serão disponibilizados em seu sítio eletrônico, sendo que a tramitação interna das propostas de projeto de pesquisas patrocinadas no CHC-UFPR/EBSEERH obedecerá ao fluxo descrito no "Anexo I - Fluxo para Projeto de Pesquisa Patrocinada (30498873)" que integra a presente norma.

Art. 3º Os instrumentos jurídicos podem ter por objeto:

I - o desenvolvimento e a execução de projetos de pesquisa patrocinada;

II - o desenvolvimento e a execução de projetos de desenvolvimento institucional;

III - a implementação de outros programas que venham a contribuir no desenvolvimento dos objetivos definidos no estatuto social da EBSEH;

Art. 4º São vedados:

I - a realização de projetos de pesquisa com patrocínio com objetivos genéricos e/ou com duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem;

II - a utilização dos recursos financeiros de qualquer instrumento jurídico em finalidade diversa da estabelecida, devendo os recursos obtidos para os projetos supracitados serem utilizados exclusivamente para as finalidades propostas no projeto;

III - a utilização dos recursos financeiros advindos da celebração de instrumento jurídico para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes, nos termos do Art.4º §3º da Lei n.º 8.958/1994;

Art. 5º Como pressuposto para formalização de cada instrumento jurídico deverá ser elaborado um Plano de Trabalho (PT) específico que contenha:

I - objeto, prazo de execução limitado no tempo, cronograma, resultados esperados, metas, respectivos indicadores e tipo de projeto;

II - a origem dos recursos do projeto e a forma de aplicação, inclusive em relação aos ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei n.º 8.958 de 1994;

III - a identificação do coordenador e dos participantes vinculados ao projeto e suas funções, com as autorizações pertinentes;

IV - os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

V - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

VI - definição sobre a titularidade da propriedade intelectual; e

VII - definição sobre a forma que será adotada para registrar eventuais modificações no próprio PT e na equipe.

Art. 6º O PT constará como anexo do processo relacionado e será parte integrante e indissociável deste, somente podendo ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre as partes, sendo que a análise e aprovação inicial do PT será de responsabilidade da GEP.

Art. 7º Os instrumentos jurídicos poderão prever valores administrativos de ressarcimento da Fundação (Interveniente administrativa) e do CHC-UFPR/EBSEH, de acordo com a lei vigente, sob o valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à sua execução, sendo avaliados individualmente a cada projeto.

Art. 8º Compete ao Pesquisador/Investigador de projeto apresentar as propostas de projetos de pesquisa patrocinados, com antecedência mínima de 90 dias da data pretendida para o início, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) devidamente instruído, para a apreciação da GEP e demais instâncias envolvidas.

Parágrafo único: Excepcionalmente os projetos poderão ter seus prazos reduzidos ou ampliados, conforme as necessidades e prioridades definidas pela Instituição e/ou pelo contexto de saúde pública.

Art. 9º A composição da equipe do projeto deverá ter no mínimo 2/3 de pessoas vinculadas ao CHC-UFPR/EBSEH, empregados públicos da EBSEH, servidores técnico-administrativos, incluindo docentes, estudantes regulares de graduação, pós-graduação, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal com programas de pesquisa devidamente registrados no hospital ou

na UFPR.

Parágrafo único: Excepcionalmente, poderão ser realizados projetos com a participação de pessoas externas à instituição apoiada em proporção superior a 1/3, mediante a devida justificativa que deverá ser apreciada pelo Colegiado Executivo (COLEX) do CHC-UFPR/EBSERH e poderá ser aprovada, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos do CHC, realizados em colaboração com a Fundação de Apoio.

Art. 10 Todos os projetos de pesquisa patrocinados, desenvolvidos com apoio da Fundação de Apoio, executados, total ou parcialmente no CHC-UFPR/EBSERH deverão ser previamente aprovados quanto aos seus aspectos éticos e metodológicos pelos comitês de ética institucionais e quanto aos seus aspectos técnicos, orçamentários, logísticos e de exequibilidade pela GEP.

Art. 11 A aprovação final dos projetos será realizada pelo COLEX do CHC-UFPR/EBSERH, nos termos do o § 2º do art. 6º, do Decreto n.º 7.423, de 2010, sendo que o início de sua execução dependerá de sua avaliação e aprovação prévias nas diferentes instâncias quando couber, sendo vedado o seu início antes de todas as aprovações necessárias.

Art. 12 A participação de empregados/servidores lotados no CHC-UFPR/EBSERH ou na UFPR, em projetos de pesquisa patrocinada do CHC-UFPR/EBSERH dependerá de previsão no PT dos registros funcionais, periodicidade, duração, carga horária a ser realizada, fora do horário de trabalho bem como os valores de bolsas a serem concedidas, se houver, cuja soma mensal com os rendimentos recebidos no vínculo público, não poderão ultrapassar o teto constitucional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 13 O servidor ou empregado do CHC-UFPR/EBSERH, deverá ter a autorização de sua Chefia imediata que avaliará a compatibilidade com o horário de trabalho, e se docente, a autorização deverá ser da Chefia do Departamento ou do Setor ao qual estiver vinculado. Se o profissional possuir vínculo de docente e de servidor técnico ou empregado público, as autorizações deverão ser obtidas de ambas as chefias.

Parágrafo único: A participação de empregado/servidor em projetos deverá ser formalizada por meio do PT, indicando de forma detalhada a atuação do mesmo no projeto proposto (atividade, período de atuação, carga horária semanal e valor da bolsa ou retribuição pecuniária previstas e acompanhado do *link* do Currículo Lattes atualizado.

Art. 14 A participação em projeto de pesquisa patrocinado, com remuneração ocorrerá fora da jornada de trabalho e quando não houver prejuízo ao cumprimento da mesma e nem das atividades funcionais para as quais os empregados/servidores públicos foram contratados, mesmo quando em colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, observadas as excepcionalidades previstas no Art. 15º.

Art. 15 Os projetos de pesquisa patrocinados, que versam em situações emergenciais, tais como Acidente Vascular Cerebral, Infarto Agudo do Miocárdio, Sepses, Cirurgias de Emergência, dentre outros de interesse institucional ou de emergência em saúde pública, desde que mediante a devida justificativa, poderão excepcionalmente ser autorizados pelo COLEX com a participação de servidor ou empregado do CHC-UFPR/EBSERH em atividades desenvolvidas durante a jornada de trabalho, quando não houver prejuízo ao cumprimento da mesma e nem das atividades funcionais a que estão submetidos os empregados/servidores públicos.

Parágrafo único: Nos casos excepcionais em que a participação de servidor ou empregado do CHC-UFPR/EBSERH em pesquisa patrocinada ocorrer durante o horário de trabalho, deverá haver a compensação de horas de acordo com escala a ser pactuada com a Chefia imediata.

Art. 16 Ficará a cargo de cada Pesquisador/Investigador principal do projeto realizar a escolha de sua equipe de trabalho compatível com a função exercida no projeto e a formação do profissional, mediante critérios de transparência e isonomia, observada esta norma, as condições do instrumento jurídico específico no PT e a legislação vigente.

Parágrafo único: A participação em projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição, podendo a Fundação de Apoio, para sua execução, conceder bolsas, de acordo com os parâmetros a serem fixados nos PT, cronograma, valores, periodicidade, dentre outros estabelecidos em instrumento jurídico específico para cada projeto e mediante aprovação da GEP e do COLEX do CHC-UFPR/EBSERH.

Art. 17 Os programas, projetos e atividades de que trata esta norma poderão ensejar a concessão de bolsas de pesquisa patrocinada, pela Fundação de Apoio, inclusive aos servidores e empregados lotados no CHC-UFPR/EBSERH, observada a legislação pertinente.

Art. 18 Para a fixação dos valores das bolsas deverão ser levados em consideração os critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, quando aplicável, os valores de bolsas equivalentes concedidas por agências oficiais de fomento.

Art. 19 A bolsa concedida nos termos deste artigo não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária e deverá estar prevista no PT do projeto.

Parágrafo único: O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores da Universidade e CHC-UFPR/EBSERH ou empregado público EBSERH, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição ou de acordo com atualização de documento.

Art. 20 O empregado/servidor na condição de aposentado do CHC-UFPR/EBSERH ou da UFPR, ou servidores vinculados a outra instituição pública de ensino superior e pesquisa, ou de Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), com ou sem a percepção de bolsa ou retribuição pecuniária, serão considerados equipe externa e não poderão figurar como pesquisador principal/coordenador do projeto, devendo ser observadas a proporção e os critérios estabelecidos nesta norma.

Art. 21 A participação de servidor ativo docente ou técnico-administrativo, contemplado ou não com a concessão de bolsa ou retribuição pecuniária, em atividades relativas a projetos promovidos em parceria com Fundação de Apoio, não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições regulares ficando condicionada ao atendimento dos requisitos da legislação aplicável, em se tratando de:

a) Docentes com dedicação exclusiva, as atividades descritas no Art. 21, incisos XI e XII da Lei nº 12.772/12 devem ter caráter eventual ou esporádico, não podendo exceder, além de sua carga horária regular, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei nº 12.772/12;

b) Servidores técnico-administrativos não poderão exceder, além de sua carga horária contratual, o equivalente a 20 (vinte) horas semanais ou 1.040 horas anuais, para a situação de percepção do total das bolsas e retribuição pecuniária.

Art. 22 Os alunos/estudantes devidamente matriculados em cursos regulares de graduação, pós-graduação (*Lato sensu*, residência, *Stricto sensu* e Mestrado/Doutorado Profissional) e pós-doutorado da UFPR, de outras instituições públicas de ensino superior, e de ICT poderão ser beneficiários das bolsas previstas pela atuação em projetos desenvolvidos nos termos desta Norma, desde que não recebam bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro da UFPR, de outra instituição de ensino ou de agência de fomento, nacional ou internacional, que exija exclusividade, ficando a critério do Pesquisador/Investigador do projeto os critérios da seleção, necessitando estar claro no processo.

Parágrafo único: No caso da participação de residentes atuantes no CHC-UFPR/EBSERH, a participação dos mesmos em Projeto de Pesquisa Patrocinada deverá ter a aprovação do Supervisor/Coordenador do respectivo Programa ao qual estiver vinculado e da Comissão de Residência Médica ou Multiprofissional, conforme o caso.

Art. 23 O vínculo deverá ser formalizado mediante PT de participação no projeto, assinado pelo aluno e pelo coordenador do curso/programa a que esteja vinculado, indicando de forma detalhada a atuação do mesmo no projeto proposto (atividade, período de atuação, carga horária semanal e valor(es) da(s) bolsa(s) isoladamente ou em conjunto nos limites máximos previstos neste Termo, vinculada por meta), comprovado semestralmente.

Art. 24 É vedado o pagamento de bolsas pela Fundação de Apoio para estudantes sem vínculo regular ativo com o CHC-UFPR/EBSERH ou com a UFPR.

Art. 25 Havendo divergências entre o valor das bolsas oferecidas em um mesmo projeto, para estudantes e profissionais com a mesma formação e mesma carga horária de dedicação, essas deverão ser justificadas pelo Pesquisador/Investigador principal.

Art. 26 O montante destinado à remuneração de pessoas físicas externas, incluindo pessoal próprio da Fundação de Apoio, deverá constar do orçamento do projeto, do resumo executivo, contemplando as despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias, benefícios e demais encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

Art. 27 O valor para a concessão de bolsas a servidores/empregados docentes e técnico-

administrativos ativos e inativos deverá ser compatível com a formação profissional, titulação acadêmica, capital intelectual, enquadramento funcional de sua carreira e carga horária envolvida no projeto.

Art. 28 O valor das bolsas a serem concedidas, desde que não excedam o teto constitucional mensal, será definido por hora dedicada ao projeto, equivalente a no máximo 4 (quatro) vezes os valores da hora correspondente à tabela de valores do vencimento básico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistratura Federal (Anexo III, da Lei 13.325 de 29 de julho de 2016) e atualizado de acordo com a legislação vigente: Doutor: equivalente a classe “E”, denominação “titular”, nível 1; Mestre: equivalente a classe “B”, denominação “assistente”, nível 2; Especialista: equivalente a classe “A”, denominação “adjunto A”, nível 2.

Art. 29 O valor para a concessão de bolsas aos alunos deverá ser compatível com a modalidade da qualificação do aluno, a atividade no projeto e a carga horária envolvida, sendo limitado em até 3 (três) vezes os valores estabelecidos pelo CNPq na Tabela de Valores de Bolsas no país publicada em 16 de abril de 2012 e atualizado conforme legislação vigente e podendo ser adaptado de acordo com o planejamento orçamentário dos projetos.

Art. 30 É vedado o recebimento pelo mesmo empregado/servidor/aluno, de acúmulo de bolsa no mesmo projeto, bem como conceder bolsa a empregado/servidor/alunos sem as devidas autorizações do CHC-UFPR/EBSERH e sem que os mesmos estejam previamente aprovados no PT do Projeto.

Art. 31 É vedado o repasse total ou parcial de bolsa recebida no âmbito do Projeto a terceiros, bem como a subcontratação de integrantes da equipe sem que os mesmos estejam previamente aprovados no PT do Projeto.

Art. 32 Cabe à GEP, no âmbito do CHC-UFPR/EBSERH coordenar e consolidar as ações referentes ao acompanhamento e controle dos instrumentos contratuais, bem como o controle finalístico e de gestão para subsidiar as deliberações do COLEX do CHC-UFPR/EBSERH.

Art. 33 Os instrumentos jurídicos celebrados no âmbito desta parceria serão analisados e aprovados pelo Consultoria Jurídica (CONJUR) do CHC-UFPR/EBSERH e Fundações de Apoio.

Art. 34 A movimentação dos recursos financeiros nos projetos gerenciados pela Fundação de Apoio deverá ser realizada em conta específica, por meio eletrônico, de acordo com o previsto no PT e orçamento aprovados.

Art. 35 Compete ao Pesquisador/Investigador principal:

I - Acompanhar a tramitação dos processos via SEI, respondendo os questionamentos, sempre que houver e inserindo os documentos e eventuais ajustes necessários com a maior brevidade possível

II - Executar o projeto sob sua coordenação dentro dos melhores critérios técnicos e de boas práticas, observando a legislação, as normas e os procedimentos relacionados a execução do seu projeto, bem como as orientações e manuais da Fundação de Apoio, atinente a cada caso, e os prazos e o cronograma estabelecidos no PT.

III - Ordenar as despesas mediante solicitação formal para a Fundação de Apoio de acordo com o previsto no PT e com as normativas e orientações da Fundação de Apoio disponibilizadas em seu sítio eletrônico e Portal do Coordenador, aprovadas pelo COLEX, evitando o pagamento de bolsas indevidas ou fora do prazo;

IV - Prever a necessidade de aquisição de equipamentos e materiais para o desenvolvimento do Projeto, com a devida especificação, tendo ciência de que neste caso será avaliado a viabilidade da aquisição pela GEP e pela GAS em conjunto e pelo COLEX em última instância, tendo em vista a sustentabilidade do equipamento, considerando o atendimento aos pacientes do SUS e a contratualização do CHC-UFPR/EBSERH com a Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba;

V - Solicitar à Fundação de Apoio o remanejamento de rubricas e termos aditivos mediante prévia aprovação junto a COLEX CHC-UFPR/EBSERH e do agente financiador/concedente, se definido no instrumento jurídico específico para o projeto;

VI - Apresentar relatório técnico de execução do projeto, com auxílio da Fundação, contados do seu término e em todos os sistemas (ex. Plataforma Brasil, Rede Pesquisa, Portal do Coordenador da Fundação de Apoio, dentre outros) nos quais o mesmo estiver cadastrado em até 60 dias após o seu término;

VII - Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do projeto, até que venha a ser incorporado ao patrimônio do CHC-UFPR/EBSERH, ou,

se for o caso, transferido ao departamento da UFPR em que o docente estiver lotado quando o mesmo for o Investigador Principal ou restituído ao fomentador;

VIII - Manter arquivo do projeto, seja por meio físico ou digital em local seguro, após o término do mesmo com controle de acesso pelo período estipulado em contrato ou segundo as normativas da Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS/MS), e prevendo em seu orçamento e PT os valores destinados a esta atividade, podendo haver a contratação de empresa especializada;

IX - Prestar informações relativas ao projeto sob sua responsabilidade ao CHC-UFPR/EBSERH e à Fundação de Apoio, sempre que solicitado;

X - Ser responsável em atualizar o processo, em qualquer momento do desenvolvimento do projeto, frente a necessidade de alterações no PTs, bem como nos orçamentos, de acordo com a necessidade do projeto, ou repasses de orçamentos recebidos em valores superiores ou inferiores, perpassando os trâmites de aprovação do colegiado do CHC-UFPR/EBSERH;

XI - O Pesquisador/Investigador do Projeto será o responsável técnico e legal pelo período em que atuou no projeto, não podendo se eximir de tal responsabilidade, ainda que o mesmo venha a ser substituído antes da finalização do projeto.

Art. 36 O pesquisador/investigador principal que não cumprir com o previsto nesta norma e em especial no disposto no Art. 35º, ficará impedido de apresentar novas propostas de projeto de pesquisa patrocinada pelo prazo de 12 meses.

Art. 37 Os casos omissos serão apreciados pelo COLEX do CHC-UFPR/EBSERH.

Art. 38 A presente Norma-SEI entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

Documentos Relacionados: Anexo I - Fluxo para Projeto de Pesquisa Patrocinada (30498873).

Aprovado e autorizado por:

(assinado eletronicamente)
PROF.^a DR.^a ELIZABETH BERNARDINO
Gerente de Atenção à Saúde do Complexo
do Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)
PROF. DR. JORGE VINICIUS CESTARI FELIX
Gerente de Ensino e Pesquisa do Complexo
do Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)
PROF. DR. RAILSON HENNEBERG
Gerente Administrativo do Complexo do
Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)
PROF.^a DR.^a CLAUDETE REGGIANI
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vinicius Cestari Felix, Gerente**, em 12/06/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railson Henneberg, Gerente**, em 14/06/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Bernardino, Gerente**, em 15/06/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Reggiani, Superintendente**, em 16/06/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30498680** e o código CRC **DOE4AE77**.

Referência: Processo nº 23759.016861/2023-47 SEI nº 30498680